



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Noé Arnaud"

LEI MUNICIPAL Nº 1.320, DE 22 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO ADICIONAL ORIUNDO DE PAGAMENTO DE INCENTIVO ADICIONAL DO COMPONENTE DE QUALIDADE, EM PARCELA ÚNICA, CONSIDERANDO § 3º DA PORTARIA GM/MS Nº 3.493, DE 10 DE ABRIL DE 2024, AOS SERVIDORES DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, EQUIPE DE SAÚDE BUCAL E EQUIPE E-MULTI, NO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica instituído o repasse do pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade, em parcela única, considerando o § 3º da Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, aos servidores da Estratégia de Saúde da Família, Equipe de Saúde bucal e Equipe E-multi, o qual, será aplicado de acordo com os critérios e as formas de pagamento dispostos nesta Lei, e estão condicionados ao recebimento do recurso oriundo do Ministério da Saúde.

Art. 2º O repasse a que se refere o *caput* do art. 1º será pago em parcela única, com distribuição igualitária, entre os profissionais da Estratégia de Saúde da Família, Equipe de Saúde bucal e Equipe E-multi, no Município de Alexandria.

parágrafo único – Não farão *jus* a percepção do repasse previsto no *caput* os profissionais enquadrados em uma das seguintes situações:

- I - Os servidores que tiverem praticado falta grave no exercício de suas atribuições, ressalvado o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- II - Estiver afastado, cedido ou à disposição, com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da Administração direta ou indireta, em nível municipal, estadual e federal;

Art. 3º- O valor relativo ao incentivo de que trata esta Lei, não servirá de base de cálculo para quaisquer outras vantagens ou indenizações, bem como não será incorporado aos vencimentos a qualquer título ou para quaisquer fins.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Noé Arnaud"

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Registre-se, Publique-se. Cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede do Poder Executivo Municipal de Alexandria/RN, em 22 de abril de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

Raimundo Ferreira de Andrade
Prefeito Municipal